

# O DIREITO DO CONSUMIDOR COMO GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL

## THE CONSUMER LAW AS GUARANTEED MINIMUM EXISTENTIAL

Daniela Ferreira Dias Batista<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o direito fundamental do consumidor como garantia do mínimo existencial, discutindo alguns dos graves problemas sociais causados pelo consumo desequilibrado. A importância do tema é evidenciada no dia-a-dia da atual sociedade capitalista e consumista em que vivemos, na qual o consumo de produtos e serviços se tornou sinônimo de bem-estar pessoal e social. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), regulamentando as relações jurídicas de consumo, visa garantir a existência digna do ser humano com a distribuição igualitária dos bens de consumo, principalmente aqueles considerados essenciais, evitando graves problemas sociais como o superendividamento das famílias brasileiras, o que, conseqüentemente, pode levar à exclusão e à marginalização social. O devido reconhecimento do direito do consumidor como garantia do mínimo existencial e a efetivação das normas de consumo poderiam trazer a realidade social e econômica da sociedade mais próxima da concepção de justiça distributiva.

**Palavras-chave:** Direito do consumidor; Direito fundamental; Mínimo existencial.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the fundamental right of the consumer to guarantee the existential minimum, discussing some of the serious social problems caused by unbalanced consumption. The importance of this issue is the day-to-day current capitalist and consumerist society in which we live, in which the consumption of products and services has become synonymous with well-being and social. The Consumer Defense Code (CDC), regulating the legal relations of consumption, is to ensure the existence worthy of human beings with equal distribution of consumer goods, especially those considered essential to avoid serious social problems such as over-indebtedness of Brazilian families, which, in turn, can lead to social exclusion and marginalization. Due recognition of consumer law as a guarantee of minimum and existential realization of consumer rules could bring social and economic reality of society closer to the concept of distributive justice.

**Keywords:** Consumer law; Fundamental law; Minimum existential.

---

<sup>1</sup> Aluna do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Professora das disciplinas de Direito do Consumidor, Direito Ambiental e Agrário e Introdução ao Direito Público e Privado na Fundação Educacional Miguel Mofarrej – FIO (Faculdades Integradas de Ourinhos). Membro do Grupo de Pesquisa “A intervenção do Poder Público na vida do indivíduo”. Realiza pesquisa na área de Direito do Consumidor. Advogada, especialista pela UEL – Universidade Estadual de Londrina/PR.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo foi elaborado com o objetivo de favorecer reflexões sobre a necessidade de reconhecimento do direito do consumidor como direito humano fundamental, bem como sua efetividade para a conscientização da sociedade para o consumo equilibrado e consciente, trazendo conhecimentos sobre o direito ao consumo básico e essencial como garantia do mínimo existencial do ser humano.

Nos dias atuais são evidentes os efeitos que o consumo de produtos e serviços provoca no indivíduo e no meio social em que este convive. A sociedade, de forma geral, rotula as pessoas de acordo com os bens que consomem, incluindo-as ou excluindo-as de sua convivência, e, muitas vezes, esse “rótulo” não condiz com a verdadeira realidade econômica e social do indivíduo.

Na sociedade capitalista em que vivemos, o consumo se tornou uma “máxima” de existência digna do ser humano. O que realmente preocupa é o consumo de itens desnecessários e supérfluos, que se tornaram ilusoriamente essenciais para se atingir a um determinado status social ou até uma condição de incluído, de aceito socialmente. Ou seja, certo ou errado, temos que lidar com a atual realidade, em que o consumo é visto pela sociedade como um adjetivo líquido e certo de riqueza, de inteligência, de beleza, de força, de popularidade ou de todos os seus antônimos.

Com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, surgiu no Brasil uma regulamentação expressa e específica da proteção e defesa do consumidor, que busca primordialmente atingir o equilíbrio nas relações de consumo. As normas consumeristas possuem status de direito fundamental com previsão expressa no artigo 5º, XXXII da Constituição Federal Brasileira, sendo assim, são normas de ordem pública e interesse social, caracterizando o direito do consumidor como um direito indisponível.

O consumo de produtos e serviços está diretamente relacionado à dignidade da pessoa e à sua sobrevivência digna, principalmente em relação aos produtos e serviços essenciais, como os alimentos, o tratamento de esgoto e o fornecimento de água e energia elétrica. Por isso, há a necessidade latente de efetivação das normas de consumo, buscando a conscientização da sociedade e o equilíbrio na relação jurídica de consumo.

## **2. O CONSUMO COMO GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL**

O direito do consumidor é um direito humano fundamental, visto que não há possibilidade de existência digna do ser humano sem o consumo de produtos e serviços

essenciais, como os alimentos, a utilização dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e de saúde, bem como a distribuição de energia elétrica e, por que não o próprio direito à moradia que também acaba por resultar em uma relação de consumo.

O consumismo é uma necessidade inerente da natureza humana desde que, tornou-se “especialmente importante, se não central” para a vida da maioria das pessoas, “o verdadeiro propósito da existência” humana, passando a sustentar a economia do convívio humano. (BAUMAN, 2088, p. 38-39).

Nos artigos XXII, XXIII e XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU (Organização das Nações Unidas), fica evidente a condição de essencialidade e de mínimo existencial do consumo para o ser humano, ao caracterizá-lo como o conjunto de bens indispensáveis ao provimento das necessidades básicas do indivíduo e da família, assegurando que sua existência seja compatível com a dignidade humana e, com um padrão de vida capaz de assegurar saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

As normas de consumo são de suma importância por combater os desequilíbrios nas relações de consumo para aquisição dos produtos e serviços considerados essenciais à condição de existência digna do ser humano, regulamentando principalmente a qualidade, as informações e a eficiência dos bens disponibilizados ao cidadão no mercado.

Sendo assim, não pode o direito do consumidor ser considerado secundário na ciência jurídica, pois este ramo do Direito lida diretamente com o essencial da vida humana, visando garantir os princípios da dignidade humana e o mínimo existencial, este entendido como “o conjunto de garantias materiais para uma vida condigna”. (SARLET, 2007, p. 103).

É evidente que a humanidade não sobrevive mais sem a utilização de certos produtos e serviços considerados essenciais, mas o que ocorre atualmente e, que deve ser preocupante, é que a sociedade está cada vez mais consumista, de forma inconsciente e desequilibrada, adquirindo bens de consumo supérfluos e totalmente desnecessários, motivados apenas pela ilusão de estar garantindo um reconhecimento na sociedade.

A prática desse consumo irracional coloca o consumidor, cada vez mais, exposto aos perigos que os produtos e serviços inadequados podem trazer, ficando claro que a norma consumerista vai muito além da proteção de relações jurídicas privadas e individuais que tenham por objeto bens materiais, muito pelo contrário, o Código de Defesa do Consumidor estabelece normas de ordem pública e interesse social, que visam proteger e garantir a vida, a segurança, a saúde e a dignidade de cada ser humano.

Desse modo, a efetivação das normas consumeristas busca evitar graves problemas sociais causados pelo consumo exacerbado, compensando as desigualdades do mercado, ou seja, entre consumidores e fornecedores, regulamentando e equilibrando a relação jurídica de consumo, com o fim maior de garantir a dignidade da existência humana, o que possibilita o acesso justo de todo e qualquer cidadão aos produtos e serviços disponíveis no mercado de consumo, principalmente àqueles considerados essenciais ao mínimo existencial do ser humano.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A efetivação das normas de consumo no Brasil é suma importância para o alcance da justiça no acesso e na distribuição dos bens materiais de consumo, principalmente dos produtos e serviços considerados essenciais, garantindo assim, o mínimo existencial a cada ser humano.

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2012, o consumo de produtos e serviços pelas famílias brasileiras representou 62,5% do PIB (Produto Interno Bruto) nacional, comprovando que muito mais da metade da economia do país depende direta ou indiretamente das relações jurídicas de consumo, o que torna evidente a necessidade da efetividade do direito fundamental do consumidor para que tenhamos uma relação jurídica justa e equilibrada, que possa realmente “sustentar” o desenvolvimento socioeconômico do nosso país.

O principal desafio da proteção e defesa do consumidor contemporâneo não é tão somente a distribuição correta das obrigações e dos direitos do fornecedor e do consumidor, mas sim a conscientização deste último, quanto à necessidade da aquisição de produtos e serviços, muitas vezes supérfluos, de forma exacerbada, desvirtuando a característica de direito humano e fundamental da proteção consumerista.

Esperamos que com o reconhecimento da importância do direito do consumidor como fator necessário à existência digna do ser humano, ou seja, como direito fundamental essencial ao cumprimento do princípio da dignidade humana, o objetivo da previsão constitucional da defesa do consumidor seja alcançado, trazendo equilíbrio às relações jurídicas de consumo, diminuindo graves problemas sociais como os índices de inadimplência dos brasileiros.

Uma recente pesquisa divulgada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, revelou que 59,24% das famílias brasileiras estavam endividadas no mês de julho de 2013, o que demonstra que mais da metade das famílias do

país estão com seu patrimônio em risco, o que acaba por dificultar e até impossibilitar a aquisição dos bens que realmente são necessários para o desenvolvimento saudável e digno da estrutura familiar.

Essa situação do consumidor superendividado, causa no mínimo, um sério desconforto ao cidadão que não consegue viver de forma digna, abdicando de seu próprio sustento e de suas necessidades básicas, o que na sociedade consumista em que vivemos, acaba sendo sinônimo de exclusão e marginalização social.

Por todo o exposto, podemos concluir que o direito do consumidor é essencial ao desenvolvimento econômico e social digno de qualquer ser humano, e os problemas causados pelos desacertos das relações de consumo trazem uma realidade social muito distante da concepção de justiça distributiva que seria necessária a uma sociedade ideal.

Com o devido reconhecimento da proteção do consumidor como direito humano fundamental para garantia do mínimo existencial, esperamos que o equilíbrio nas relações de consumo seja efetivado, conscientizando as partes envolvidas das consequências de suas ações no mercado de consumo, que afetam suas vidas diretamente e acabam por refletir na sociedade em geral, principalmente nos grupos sociais menos favorecidos e marginalizados.

## **REFERÊNCIAS**

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

FEDERAÇÃO do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio). **Radiografia do Endividamento das Famílias Brasileiras.** Disponível em: [http://www.fecomercio.com.br/?option=com\\_estudos&view=interna&Itemid=19&id=5482](http://www.fecomercio.com.br/?option=com_estudos&view=interna&Itemid=19&id=5482). Acesso em: 20 jul. 2012.

HUMANOS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em 05 fev. 2012.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisas. Resultados de Pesquisas. Contas Nacionais. **PIB, Indicadores.** Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa\\_resultados.php?id\\_pesquisa=4](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=4). Acesso em: 19 jul. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. **Revista de Direito do Consumidor.** Vol. 61. 2007.

SCIRÉ, Cláudia. **Aumento da renda não vem acompanhado do acesso aos direitos sociais.** Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/coep/publico/consultarConteudo.aspx?TV>. Acesso em: 15 jan. 2013.